



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.025

De 21 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 21/10/2019
125 Fomas
VISTO

**INSTITUI O MÊS “SETEMBRO VERDE”,
PARA DAR VISIBILIDADE À INCLUSÃO
SOCIAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o mês de setembro como o Mês Setembro Verde, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, poderão ser realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;



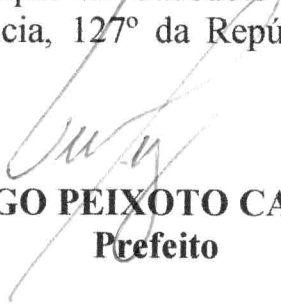
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade á participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito